



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.224/97

“Dispõe sobre vencimentos de Vice Prefeitos.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica estabelecido, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, Sebastião de Castro Teixeira, que todo Vice Prefeito Municipal em sua gestão, receberá 100%(cem por cento) da remuneração em vigência, ou seus dependentes até findar o seu mandato.

Art.2- Esta decisão se aplica em caso de:

- invalidez, que impeça o exercício de suas funções;
- em caso de morte.

Art.3- Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contem.

Monte Santo de Minas, 25 de novembro de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete